



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000 (09 DE FEVEREIRO DE 2000)

**MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

**ARTIGO 1º - A Escala de Valores das Referências dos servidores da
Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:**

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
01	322,00
02	338,00
03	370,00
04	380,00
05	392,00
06	405,00
07	419,00
08	438,00
09	482,00
10	495,00
11	520,00
12	563,00
13	616,00
14	630,00
15	793,00
16	960,00
17	1.109,00
18	1.425,00
19	2.038,00
20	2.638,00

**ARTIGO 2º - A Tabela de que trata o artigo anterior aplica-se aos funcionários
ativos, aposentados e inativos.**

**ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

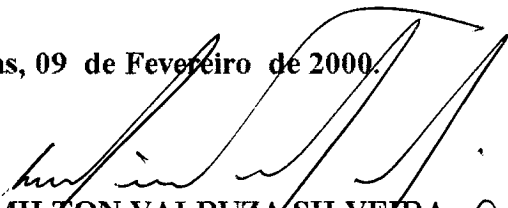


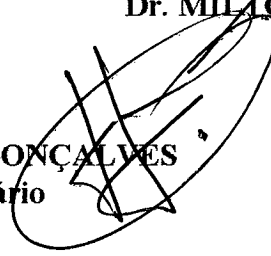
Câmara Municipal de Caieiras

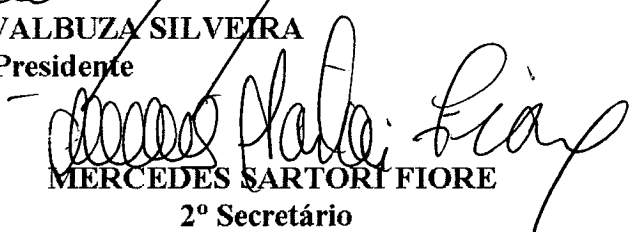
Projeto de Lei Complementar nº 001/2000

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2000.

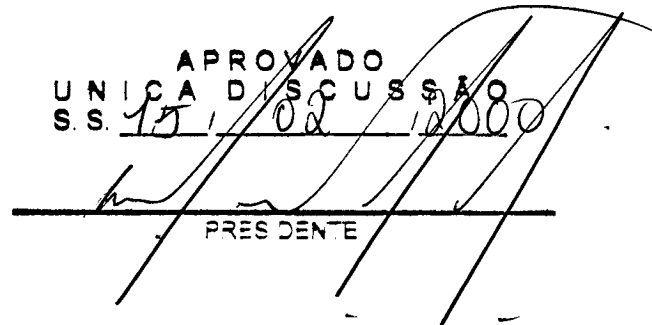
... Câmara Municipal de Caieiras, 09 de Fevereiro de 2000.


Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
Presidente


JOSÉ CARLOS GONÇALVES
1º Secretário


MERCEDES SARTORI FIORE
2º Secretário

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/02/2000


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

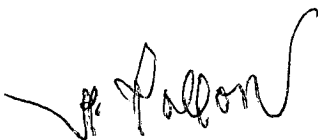
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre modifica escala de valores das referências dos Servidores da Câmara e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2000.

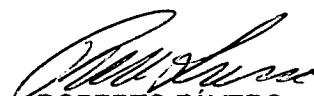
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCÊDES SARTORI MORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FÁVERO -
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Proj. (Lei complementar nº 15)

AUTOGRAFO Nº 2.960/2000

(01 DE JANEIRO DE 2000)

~~DISPÕE SOBRE~~ MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS-150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS-220 HORAS MENSAIS, CONSTATANTE NO ANEXO 17 DA LEI Nº 2.487/95, DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.418 DE 13 DE ABRIL DE 1994, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA: *da outas providências*

dos servidores da Câmara Municipal ARTIGO 1º A Escala de Valores das Referências *para 30 horas* semanais - 150 horas mensais e 44 horas semanais - 220 horas mensais, constantes do anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~ANEXO 17~~

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS - (150 HORAS MENSAIS) E 44 HORAS SEMANAIS (220 HORAS MENSAIS).

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
01	322,00
02	338,00
03	370,00
04	380,00
05	392,00
06	405,00
07	419,00
08	438,00
09	482,00
10	495,00
11	520,00
12	563,00
13	616,00
14	630,00
15	793,00
16	960,00
17	1.109,00
18	1.425,00
19	2.038,00
20	2.638,00



Câmara Municipal de Caieiras

Observações:

1 - Esta Tabela de Vencimentos aplica-se aos funcionários públicos da municipalidade, ~~mensalistas e horistas.~~

2 - Fica estabelecida a jornada de trabalho aos funcionários públicos da municipalidade da seguinte forma:

a) - funcionários mensalistas: 150 horas mensais.

b) - funcionários horistas: 220 horas mensais.

3 - Quando o funcionário mensalista for convocado, na forma do art. 145, da Lei 2.418, de 13 de maio de 1994, receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua referência.

Artigo 2º: A Tabela de que trata o artigo anterior aplica-se aos funcionários ativos, aposentados e inativos.
ARTIGO 2º - O "Caput" do artigo 145 da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho acrescida de 02 (duas horas) horas diárias, receberá sobre o valor constante da escala de valores das referências um acréscimo de 50% (cinquenta por cento)."

Parágrafo Único...."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2000.

... Câmara Municipal de Caieiras, 01 de Janeiro de 2000.

Milton Valbuza Silveira
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
-Presidente

José Carlos Gonçalves
JOSÉ CARLOS GONÇALVES
1º Secretário

Mercedes Sartori Fiore
MERCEDES SARTORI FIORE
2º Secretário